



PROJETO DE LEI PL./0054.4/2013

Dispõe sobre a adoção de formatos abertos de arquivos para a criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos no âmbito dos Poderes públicos e entidades a eles ligadas.

Art 1º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina adotarão, preferencialmente, formatos abertos de arquivos para criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos.

Parágrafo único. Entende-se por formatos abertos de arquivos aqueles que:

I – possibilitam a interoperabilidade entre diversos aplicativos e plataformas, internas e externas;

II – permitem aplicação sem quaisquer restrições ou pagamento de royalties; e

III – podem ser implementados plena e independentemente por múltiplos fornecedores de programas de computador, em múltiplas plataformas, sem quaisquer ônus relativos à propriedade intelectual para a necessária tecnologia.

Art. 2º Os entes mencionados no art. 1º desta Lei deverão estar aptos ao recebimento, publicação, visualização e preservação de documentos digitais em formato aberto, de acordo com a norma ISO/IEC 26.300 (Open Document format – ODF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

18ª Sessão de 20/03/13

Às Comissões de:

- Justiça

- Trabalho

- Economia


Secretário



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disciplinar a forma como o Estado deverá criar, armazenar e disponibilizar digitalmente os documentos públicos acessados pela sociedade em geral, bem como estabelecer critérios para a aquisição preferencial de programas abertos. Pretendemos estabelecer uma forma única de disponibilização destes documentos, a fim de padronizar os programas necessários a este acesso, de forma a priorizar o uso de *softwares* livres.

Denota-se do cotidiano o uso indefinido dos programas de texto, imagem e criação existentes para a criação de documentos no âmbito dos poderes e órgãos públicos ou entidades a eles ligadas, sem qualquer padronização ou respaldo à garantia de acesso aos documentos públicos. Portanto, tem-se uma priorização da comodidade dos setores públicos em utilizar os programas que já possuem, não dando atenção a importância do acesso facilitado a esses documentos pela população como um todo.

É notório que determinados *softwares* exigem que o interessado possua aquele mesmo programa para conseguir ter acesso ao documento desejado. Logo, ao utilizar um *software* pago, o setor público, indiretamente, acaba exigindo que o cidadão adquira aquele programa para ter acesso ao documento digital requerido.

Em uma sociedade de extremas desigualdades em que o Estado não consegue satisfazer a necessidade básica de seus próprios cidadãos, é defeso a este ente dificultar o acesso de seu povo às informações digitais de que necessitam, tendo, tão somente, a obrigação de cumprir a garantia constitucional de acesso à justiça.

Nos últimos anos, tornou-se viável a oferta de programas abertos com especificações similares aos dos melhores produtos disponíveis no mercado, com a vantagem de atualizações sem os elevados ônus impostos pelos detentores de programas proprietários, que acaba por garantir uma significativa economia de verba pública que poderá ser destinada a outros setores mais necessitados.

Destarte, importante ressaltar que uma das formas de alcançar ou facilitar o acesso do cidadão as informações digitais que quiserem é a padronização do uso dos *softwares* livres para confecção dos documentos públicos ou de um formato capaz de ser



lido por qualquer tipo de programa, seja ele público ou privado, como, por exemplo, o ODF, um programa reconhecido, inclusive, pela ABNT como padrão público.

Vários Estados e Municípios iniciaram ou estão iniciando esse debate. Entendemos que Santa Catarina também tem que fazê-lo.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos Nobres Colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti